

## **Relatório**

**COM (2020) 206**

**Autora:** Deputada  
Maria Begonha

---

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## ÍNDICE

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a *“Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens”* COM (2020) 206, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

### 2. Contexto e objetivos

Em conformidade com o exposto na iniciativa e com a nota técnica a presente proposta de regulamento visa alterar o Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Esta alteração pretende refletir o aumento dos recursos disponíveis para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) previsto no orçamento geral da União para o exercício de 2020 “em €28.333.334, elevando, assim, o montante global de 2020 para € 145 milhões”.

Acresce que esta proposta vem “alargar, aos recursos adicionais para a IEJ em 2020, o âmbito de aplicação das disposições que foram introduzidas em 2019 para facilitar a programação dos recursos adicionais para a IEJ”.

### 3. Base jurídica, subsidiariedade e proporcionalidade

A base jurídica desta proposta é o artigo 177.º do Tratado sobre o Funcionamento da

## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

União Europeia (TFUE).

Relativamente ao princípio da subsidiariedade, e de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do TFUE, a UE dispõe de competência partilhada com os Estados-Membros no domínio da coesão económica, social e territorial, bem como certos aspetos da política social.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do TUE, para que as instituições da União intervenham em nome do princípio da subsidiariedade deverão estar preenchidas três condições prévias: a) não pode tratar-se de um domínio da competência exclusiva da União (isto é, deve ser uma competência não exclusiva); b) os objetivos da ação considerada não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros (necessidade); c) devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, esta pode ser mais bem alcançada ao nível da União (valor acrescentado). Da análise desta iniciativa conclui-se que o princípio da subsidiariedade não convoca nenhuma questão.

No que concerne ao princípio da proporcionalidade, considera-se que a proposta não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados relacionados com as matérias em apreço, incluindo os ajustamentos técnicos necessários e introduz a possibilidade de os Estados-Membros transferirem uma parte dos recursos adicionais para o correspondente apoio do FSE.

Desta forma, a ação proposta não vai além do que é necessário para atingir os objetivos da União.

### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, a deputada autora do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão

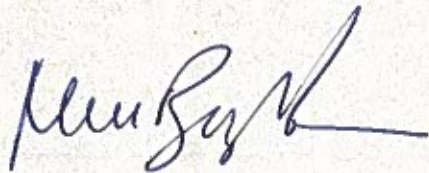
Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a "Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens" COM (2020) 206.

2. Após análise da proposta, conclui-se que os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade são respeitados, uma vez que a EU dispõe de uma competência partilhada neste domínio e a proposta em causa não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados.
3. A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

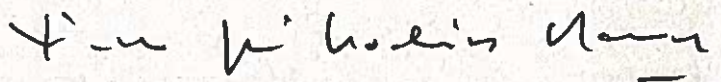
Palácio de S. Bento, 29 de junho de 2020.

O Deputado Autor do Relatório



(Maria Begonha)

O Presidente da Comissão



(Firmino Marques)

